

Sumário

Atos do PREFEITO.....	1
Poder Executivo	
Atos dos Órgãos.....	—
Leis e decretos	—
Editais e avisos	—
Órgãos Públicos	
Informativo.....	—
Poder Legislativo	
Resoluções e decretos.....	—
Atos.....	—
Editais, avisos e outros.....	8
Outras instâncias	
Ordens, convocações, consultas, orientações, editais etc.....	8

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Secretaria de Comunicação Social

R. Álvares de Castro, 346 - Centro - Maricá/RJ
Tel.: (21) 2637-8575 / jom@marica.rj.gov.br
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Odemir Capistrano - RG MTb: 14 961 (JP)

Diagramador

Rodrigo Freitas

Impressão

3 Graph Gráfica e Editora Ltda
CNPJ nº 00.971.215/0001-50

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Secretaria de Comunicação

Prefeito Municipal

Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

Poder Executivo Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

Cria dispositivo, transforma o Parágrafo único em § 1º no Art. 50 do Título I Capítulo XIII INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL, da Lei Complementar nº 112/2003.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 50 do Título I Capítulo XIII INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL da Lei Complementar nº 112, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar como sendo § 1º continuando com a mesma redação e ficam instituídos os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º todos inerentes ao Art. 50 da aludida LC, com as seguintes redações:

"TÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO XIII

INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL

Art. 50. ...

§ 1º Em se tratando...

§ 2º O órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, deverá promover de ofício a inscrição, a alteração ou a baixa, quando constatada a sua inexistência por inércia da pessoa física ou jurídica responsável ou por qualquer outro motivo, não se imunizando das sanções previstas na legislação.

§ 3º Fica criado o cadastro eventual, para as empresas que prestem serviços no Município de Maricá, sem vínculo econômico com outra empresa pertencente ao Município.

§ 4º Fica criado o Cartão de Inscrição Municipal – CIM.

§ 5º Todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Maricá para o exercício de suas atividades econômicas, sociais e estatais, contribuintes ou não do ISSQN, inclusive os órgãos e empresas da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam obrigadas a realizar o cadastramento de seus dados junto ao Cadastro do Município – CAMOR, quando determinado.

§ 6º Fica criada a CNAE-Fiscal, como elemento base para o Cadastramento e Recadastramento das empresas localizadas no Município de Maricá".

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2009.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

OFÍCIO PMM/GP/PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0024/2009

Maricá, 14 de outubro de 2009.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR - LUCIANO RANGEL
0; 4/58

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Senhor Presidente,

Comunico a essa Presidência que o Autógrafo nº 023/2009 encaminhado através do Ofício nº 307/2009 do Projeto de Lei Complementar nº 0011/2009, foi sancionado originando a LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2009, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 155, de 24 de janeiro de 2007 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar citado acima, foi encaminhado a esse Poder Legislativo através da Mensagem nº 0023/2009.

Colho o ensejo para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 155, de 24 de janeiro de 2007 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do Art. 3º da Lei Complementar nº 155, de 24 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário do Conselho e publicadas no Jornal Oficial do Município (JOM)".

Art. 2º O caput do Art. 4º da Lei Complementar nº 155, de 24 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) Conselheiros